



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL
SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 1042/XIII/4.ª (PSD)
– PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO
DECRETO-LEI N.º 175/2012, DE 2 DE AGOSTO,
PARA REDEFINIÇÃO DOS TERMOS DE
FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO NACIONAL
DA HABITAÇÃO.

HORTA, 10 DE JANEIRO DE 2019

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	96 Proc. n.º 02-08
Data:	019/01/10 N.º 217 XI



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

INTRODUÇÃO

A Subcomissão de Política Geral, em 10 de janeiro de 2019, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre ao **Projeto de Lei n.º 1042XIII/4.ª (PSD) – Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, para redefinição dos termos de funcionamento da Comissão Nacional da Habitação**. O Projeto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 05 de dezembro de 2018, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 10 de dezembro de 2018, por despacho de Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º, a alínea i) do artigo 34.º e os artigos 116.º e 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respetivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo de 20 dias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na alínea ii) do artigo 1.º da resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 23/2012 de 20 de novembro, a matéria objeto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

CAPÍTULO II
APRECIÇÃO DA INICIATIVA
NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

I – NA GENERALIDADE

Artigo 1.º

Objeto

A presente Lei procede à primeira alteração do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto.

Artigo 2.º

Alteração do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto.

Os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 3.º

[...]

1 – (...)

2 – (...):

a) – (...);

b) – (...);



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

- c) – Acompanhar a evolução do mercado nacional do arrendamento urbano público e privado;
- d) – (Anterior alínea c));
- e) - (Anterior alínea d));
- f) - (Anterior alínea e));
- g) - (Anterior alínea f));
- h) - (Anterior alínea g));
- i) - (Anterior alínea h));
- j) - (Anterior alínea i));
- k) - (Anterior alínea j));
- l) - (Anterior alínea k));
- m) - (Anterior alínea l));
- n) - (Anterior alínea m));
- o) - (Anterior alínea n));
- p) - (Anterior alínea o));
- q) - (Anterior alínea p));
- r) - (Anterior alínea q));
- s) - (Anterior alínea r));
- t) - (Anterior alínea s));
- u) - (Anterior alínea t));
- v) - (Anterior alínea u));
- w) - (Anterior alínea v));
- x) - (Anterior alínea w));
- y) - (Anterior alínea x));
- z) - (Anterior alínea y));
- aa) - (Anterior alínea z)).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Artigo 4.º

Órgãos e Comissão Auxiliar

1 – (Anterior corpo do artigo)

2 – O IHRU, I.P., é auxiliado pela Comissão Nacional da Habitação no cumprimento das suas atribuições diretamente relacionadas com as competências daquela.”

Artigo 3.º

Aditamento do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto.

São aditados ao Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, os artigos 8.º-A a 8.º C com a seguinte redação:

“Artigo 8.º-A

Comissão Nacional da Habitação

A Comissão Nacional da Habitação (CNH) tem a seguinte composição:

- a) O presidente do conselho diretivo do IHRU, I. P., que preside;
- b) Um representante do Governo Regional da Madeira;
- c) Um representante do Governo Regional dos Açores;
- d) Um representante dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ordenamento do território, da habitação, da economia e das finanças;
- e) Um representante da Direção-Geral do Património Cultural;
- f) Um representante da Direção-Geral do Tesouro e Finanças;
- g) Um representante da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna;
- h) Um representante do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.;
- i) Um representante do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.;
- j) Um representante da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;
- k) Um representante da Direção-Geral de Energia e Geologia;
- l) Um representante da Direção-Geral do Território;
- m) Um representante do Instituto da Segurança Social, I. P.;
- n) Um representante do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

- o) Um representante da Direção-Geral da Saúde;
- p) Um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- q) Um representante da Associação Nacional de Freguesias;
- r) Um Representante da Confederação do Comércio e Serviços de Portugal;
- s) Um representante da União das Misericórdias Portuguesas;
- t) Um representante da Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade;
- u) Um representante da União das Mutualidades Portuguesas;
- v) Um representante da Ordem dos Engenheiros;
- w) Um representante da Ordem dos Arquitetos;
- x) Um representante da Federação Nacional de Cooperativas de Habitação Económica, FCRL;
- y) Um representante da Confederação Portuguesa da Construção e do Imobiliário;
- z) Um representante da Associação Lisbonense de Proprietários;
- aa) Um representante da Associação dos Inquilinos Lisbonenses;
- bb) Um representante do Instituto Nacional de Estatística, I. P.;
- cc) Um representante da Autoridade Nacional de Proteção Civil;
- dd) Um representante do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.;
- ee) Um representante do Instituto do Território e da Agência Independente da Habitação e da Cidade;
- ff) Um representante da Associação Portuguesa das Empresas de Mediação Imobiliária;
- gg) Um representante do Comité Português de Coordenação da Habitação Social;
- hh) Um representante da Associação Portuguesa de Habitação Municipal;
- ii) Um representante da Associação Nacional de Proprietários;
- jj) Um representante da Associação de Inquilinos do Norte de Portugal;
- ll) Um representante da Associação de Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Artigo 8.º-B

Competências da Comissão Nacional da Habitação

À CNH compete acompanhar a evolução do mercado do arrendamento nacional, através da análise da evolução dos indicadores de mercado e do Instituto Nacional de Estatísticas (INE), bem como dos dados fornecidos pelo IHRU, I.P., e pelos Municípios, e apresentar ao membro do Governo responsável pela área de habitação relatórios anuais de execução, com a identificação dos progressos alcançados, eventuais constrangimentos e propostas de soluções alternativas para melhor desempenho do mercado do arrendamento urbano nacional; nomeadamente:

- Regeneração urbana, reabilitação e conservação do edificado;
- Dinamização do mercado do arrendamento; habitacional e não habitacional
- Importância da habitação social e revitalização de bairros;
- A qualificação dos alojamentos e sua melhoria.

Artigo 8.º-C

Funcionamento da Comissão Nacional da Habitação

1 – A CNH funciona em secção especializada no domínio do arrendamento, como Comissão de Acompanhamento do Arrendamento Urbano Habitacional, com a participação dos membros da CNH previstos nas alíneas a), d), f), m), p), q), x), z), aa), bb), ff), gg), hh), e ii), e reúne, pelo menos, três vezes por ano.

2 – A CNH pode reunir em secções especializadas para outras matérias de arrendamento, quando assim for considerado necessário, não conferindo a participação nas reuniões ou em quaisquer outras atividades da CNH e das secções especializadas, aos representantes ou às entidades consultadas o direito a qualquer prestação, independentemente da respetiva natureza, designadamente a título de remuneração, compensação, subsídio, senha de presença ou ajudas de custo.

3 - As entidades referidas nas alíneas b) a ll) do artigo 8.º-A indicam os seus representantes ao IHRU, I. P., no prazo de 10 dias a contar da publicação da presente lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

4 - O apoio técnico, logístico e administrativo necessário ao funcionamento da CNH e das secções especializadas é prestado pelo IHRU, I. P..”

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente Lei no dia seguinte à sua publicação.

II – NA ESPECIALIDADE

Não foram apresentadas propostas de alteração.

III – CONSULTA AOS GRUPOS E REPRESENTAÇÕES PARLAMENTARES SEM ASSENTO NA COMISSÃO

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, a Subcomissão promoveu a consulta ao Grupo Parlamentar do BE, o qual integra a Comissão sem direito a voto e a Representação Parlamentar do PPM, já que o seu Deputado não integra a Comissão, os quais não se pronunciaram.

CAPÍTULO III

PARECER

A Subcomissão de Política Geral deliberou, por maioria, dar parecer favorável ao **Projeto de Lei n.º 1042/XIII/4.ª (PSD) – Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, para redefinição dos termos de funcionamento da Comissão Nacional da Habitação.** O Grupo Parlamentar do PS considerou que nada tem a opor, os Grupos Parlamentares do PSD/A e CDS-PP votaram a favor, sendo que a Representação Parlamentar do PCP não se pronunciou.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Horta, 10 de janeiro de 2019

O Relator

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized letters that appear to be 'B', 'R', and 'C'.

Bruno Belo

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A. Soares Marinho'.

António Soares Marinho